



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº 3.042 DE 2 DE AGOSTO DE 2022

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade de caráter emergencial e de excepcional interesse público, nos termos da Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação por tempo determinado do seguinte profissional:

I – 01 (um) professor (a) de matemática, nível 2, Classe A, com vencimento mensal de R\$ 1.740,84 (um mil setecentos e quarenta reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º A contratação do profissional mencionado no inciso I do art. 1º, terá regime de trabalho de 20 (vinte) horas semanais e será pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período, nos termos da Lei Complementar nº 032, de 15 junho de 2016.

Art. 3º A contratação prevista no art. 1º, inciso I será de natureza administrativa e encontra-se resguardados na Lei Municipal nº 072, de 12 de junho de 1994 e Lei Complementar nº 40, de 3 de abril de 2019.

Art. 4º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto da seguinte rubrica.

0704.12.361.0035.2018.319004000000 (2763)

0704.12.361.0035.2018.319004000000 (2652)

Art. 5º Será permitido ao contratado mencionado no inciso I do art. 1º receber adicional de difícil acesso com a devida anuência do gestor público, de acordo com localização da escola em que for designado.

Art. 6º A referida contratação será conforme lista válida de Processo Seletivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 2 de agosto de 2022.

JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Gilberto Vieira Martins

Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VIANA-RS

CERTIFICO, que a presente Lei

esteve afixada no mural de publicações no período de

02/08/2022 a 16/08/2022
Conforme Art. 93 da Lei Orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA:

Senhores (as) Vereadores (as).


Versa o presente Projeto de Lei sobre a contratação de professor (a) de matemática vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Turismo, Cultura e Desporto para suprir a necessidade de professor que solicitou rescisão da função.

Justifica-se o pedido de urgência pelo fato de que a professora que ora atua nas turmas de matemática vai solicitar exoneração para assumir outro cargo, deixando suas turmas sem professor, ao solicitar a urgência, essas turmas não ficarão com lacuna no recebimento das aulas, sendo possível providenciar em menos tempo, professor para assumir a vaga, dentro da lista de aprovados no processo seletivo vigente.

Diante destas razões, solicitamos que os Nobres Vereadores avaliem o presente Projeto de Lei e o aprovem **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

Manoel Viana, RS, 2 de agosto de 2022.



JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito Municipal

